




POLÍTICAS SOCIAIS DE INCLUSÃO E CIDADANIA DIGITAL: O PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSIDADE ABERTA PARA A TERCEIRA IDADE

SOCIAL INCLUSION POLICIES AND DIGITAL CITIZENSHIP: THE OPEN UNIVERSITY OUTREACH PROGRAM FOR THE ELDERLY

Submissão:
21/06/2023
Aceite:
18/07/2023

Melina Carla de Souza Britto  <https://orcid.org/0000-0001-7699-6957>
Lislei Teresinha Preuss  <https://orcid.org/0000-0001-5786-7228>
Fabricio Bittencourt da Cruz  <https://orcid.org/0000-0003-0538-9193>

Resumo

O presente artigo estabelece a relação entre cidadania virtual, ou “cibercidadania”, sociedade tecnológica de informação e políticas sociais de inclusão digital para pessoas idosas. Utilizou-se de pesquisa documental, bibliográfica e a base de dados do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) para a sua construção. As considerações e reflexões são baseadas no programa de extensão Universidade Aberta da Terceira Idade (UATI), desenvolvido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa/PR (UEPG). O objetivo é destacar a importância de políticas sociais que promovam a inclusão digital de pessoas idosas na sociedade da informação, a partir de projetos como o da UATI. Conclui-se pela crescente necessidade de promover a inclusão digital de pessoas idosas, sendo o desenvolvimento de políticas sociais peça-chave na garantia de efetivação do direito de acesso à tecnologia.

Palavras-chave: Pessoas idosas; cidadania digital; políticas sociais de inclusão; direito ao acesso tecnológico.

¹ Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. melinabritto.adv@gmail.com

² Professora da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas da UEPG ltpreuss@uepg.br

³ Professor da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Juiz Federal. fabriciobittcruz@gmail.com

Abstract

This study establishes the relationship between virtual citizenship, or cyber citizenship, information technology society and social policies for digital inclusion of elderly people. It was carried out through documental and bibliographical research as well as by data collected from the database of *Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação* (CETIC). The considerations and reflections are based on the outreach program *Universidade Aberta da Terceira Idade* (UATI) developed by the Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), located at Ponta Grossa, Parana, Brazil. It aims to demonstrate the importance of the social policies that promote the digital inclusion of the elderly in the information society through outreach projects such as UATI. It is possible to conclude that there is a growing need to promote the digital inclusion of the elderly, being the development of social policies the key element for ensuring the right to access technology.

Keywords: Elderly People; Digital Citizenship; Social Inclusion Policies; Right to access Technology.

Introdução

Partindo do contexto da sociedade da informação, na qual máquinas transmitem informações em rede em uma velocidade antes não vista, o artigo estabelece o liame existente entre cidadania e democratização de tecnologias.

Seja direta ou indiretamente, a tecnologia está presente no cotidiano das pessoas. O computador, os smartphones e a internet são ora instrumento de trabalho, ora de lazer, contribuindo para o surgimento de uma nova maneira de processar, transmitir e promover a comunicação na sociedade da informação. A evolução dos computadores e da sua capacidade de processar e transmitir dados faz do ciberespaço um ambiente de conexão e convergência digital.

Não obstante, crescente implementação tecnológica não promove, necessariamente, a inclusão digital de todas as pessoas. Ao contrário, a digitalização da vida reforça questões de desigualdade e restrição de direitos a determinados grupos sociais, seja por questões envolvendo recursos financeiros escassos (baixo poder aquisitivo de determinados grupos sociais), seja por falta de habilidades técnicas para o uso das tecnologias disponíveis (por exemplo, dificuldades enfrentadas por pessoas idosas no uso de computadores e smartphones). Os indivíduos que não fazem uso frequente das tecnologias são denominados de “excluídos digitais”.

Neste artigo, defendemos que o acesso às tecnologias constitui um direito fundamental que deve ser garantido pelo Poder Público como condição ao exercício pleno da cidadania. Neste sentido, o conceito de cidadania digital, ou “cibercidadania” (MOSSBERGER; TOLBERT; MCNEAL, 2008; LIMBERGER; SALDANHA, 2012), merece destaque, pois abarca direitos e deveres nesse novo contexto. Portanto, o objetivo é estabelecer a relação entre “cibercidadania”, sociedade tecnológica de informação e políticas sociais de inclusão digital para pessoas idosas.

Em um primeiro momento, o artigo aborda a discussão sobre o conceito de cidadania inclusiva na sociedade tecnológica da informação, focando na noção de cidadania virtual no Brasil. Parte-se da discussão sobre cidadania inclusiva e cidadania virtual no contexto da sociedade da informação e identifica-se a exclusão digital de pessoas idosas no Brasil por meio da análise da base de dados chamada “TIC Domicílios”, organizada e disponibilizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC).

Na sequência, debate-se a respeito de políticas sociais de inclusão digital de pessoas idosas no con-

texto atual. Por fim, aponta-se para a importância de políticas sociais que promovam a inclusão digital de pessoas idosas na sociedade da informação, a partir do projeto programa de extensão implementado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Paraná, intitulado Universidade Aberta para a Terceira Idade (UATI). As considerações e reflexões baseiam-se, portanto, no programa de extensão UATI.

Utiliza-se, para o desenvolvimento, de pesquisa documental, bibliográfica e da base de dados do CETIC.

Se na sociedade da informação a tecnologia é um instrumento essencial para o desenvolvimento social, econômico e profissional dos indivíduos, vivenciando-se uma cultura da informática e da virtualização da vida, faz-se necessária a reformulação dos saberes, a mudança de hábitos, da sensibilidade e da inteligência. Neste estudo, demonstra-se, portanto, a crescente necessidade de promover a inclusão digital de pessoas idosas, sendo o desenvolvimento de políticas sociais peça-chave na garantia de efetivação do direito de acesso à tecnologia.

Cidadania inclusiva e sociedade tecnológica da informação: o cidadão virtual no brasil

O contexto tecnológico atual obriga a população a pensar e encarar cenários que se desenvolvem e avançam à luz de algoritmos, dados e inteligência artificial. Se, de um lado, as novas tecnologias revolucionam a vida do homem, beneficiando-o com o amplo acesso à informação e à tramitação de dados em rede, de outro, trazem consigo novos desafios, como a exclusão social daqueles que, por algum motivo, não se adaptam ou não possuem acesso às novas tecnologias.

Na sociedade da informação, cujo conceito foi sendo amadurecido em compasso com as evoluções tecnológicas, a inteligência artificial, as nanotecnologias, a internet das coisas, a robótica e as ferramentas digitais estão diretamente atreladas ao contexto econômico e ideológico-político em que são criadas e empregadas (WEBSTER, 2006). Umbilicalmente atida à era digital, a sociedade da informação traz como elemento central de transformação e organização social a própria informação. Como explicam Boff, Fortes e Freitas (2018, p. 9), essa configuração social “indica o atributo de uma forma específica de organização social na qual a geração, o processamento e a transmissão de informação se convertem nas fontes fundamentais da produtividade e do poder por conta das novas condições tecnológicas surgidas neste período histórico”.

Com o advento da internet, houve significativa alteração nas relações sociais. A partir de um novo fluxo de informações veiculadas em rede, as relações passaram a se dar no que se denomina “ciberespaço” (LÉVY, 2001). O ambiente digital se tornou o centro das relações humanas na sociedade da informação.

A inclusão digital é parte integrante de um feixe de variados aspectos de desenvolvimento do indivíduo na perspectiva da sociedade da informação (CRUZ; ANJOS; TOMASONI NETO, 2021). A cidadania digital é um dos elementos presentes neste processo formativo de uma sociedade tecnológica inclusiva, completa e democrática. Freitas (2012, p. 52) retrata o vínculo existente entre cidadania, democracia e inclusão digital:

Para tratar de inclusão digital, deve-se ter em mente que esta relaciona-se com a inclusão social através dos aspectos de cidadania, democracia, desenvolvimento social, científico, econômico e ambiental. Todos estes aspectos são de suma importância para uma visão global e não fragmentada dos problemas a serem enfrentados quando o objetivo é formação de uma sociedade tecnológica completa, no que diz respeito a uma sociedade formada por cidadão não somente inclusos digitalmente, mas em todos os aspectos mencionados.

Tendo como ponto focal a inclusão digital como conceito basicamente sinônimo à cidadania digital (CARVALHO, 2021; FARIAS, 2016), destaca-se a importância da cidadania digital para a promoção da *e-inclusão* (MELÃO, 2011) e o desenvolvimento de políticas sociais para o desenvolvimento das habilidades tecnológicas.

De acordo com Carvalho e Americo (2014), é fundamental a compreensão de que o avanço tecnológico, por si só, não é suficiente. É essencial que ele esteja acompanhado de políticas públicas, educação, distribuição de renda mais justa e habilidades tecnológicas, além de parcerias entre instituições públicas e privadas. Somente dessa forma será possível incluir o maior número possível de cidadãos no mundo digital, pois somente a tecnologia não é capaz de promover mudanças significativas. Nesse contexto de incertezas e complexidade, o conceito de cidadania digital está intrinsecamente ligado à expansão, para o ambiente das redes digitais, dos direitos já conquistados nos campos social, político, econômico e cultural.

Assim, relativamente ao conceito de cidadania digital retratado neste artigo (ou “cibercidadania”), pode-se dizer que esta é a capacidade de integrar a sociedade estando on-line (com acesso à internet). Esse conceito carrega elementos democráticos e de integração social, ao passo que o ambiente digital possui potencialidades de expandir a democracia e seus benefícios, especialmente o de participação social para todo um corpo social conectado (MOSSBERGER; TOLBERT; MCNEAL, 2008; LIMBERGER; SALDANHA, 2012).

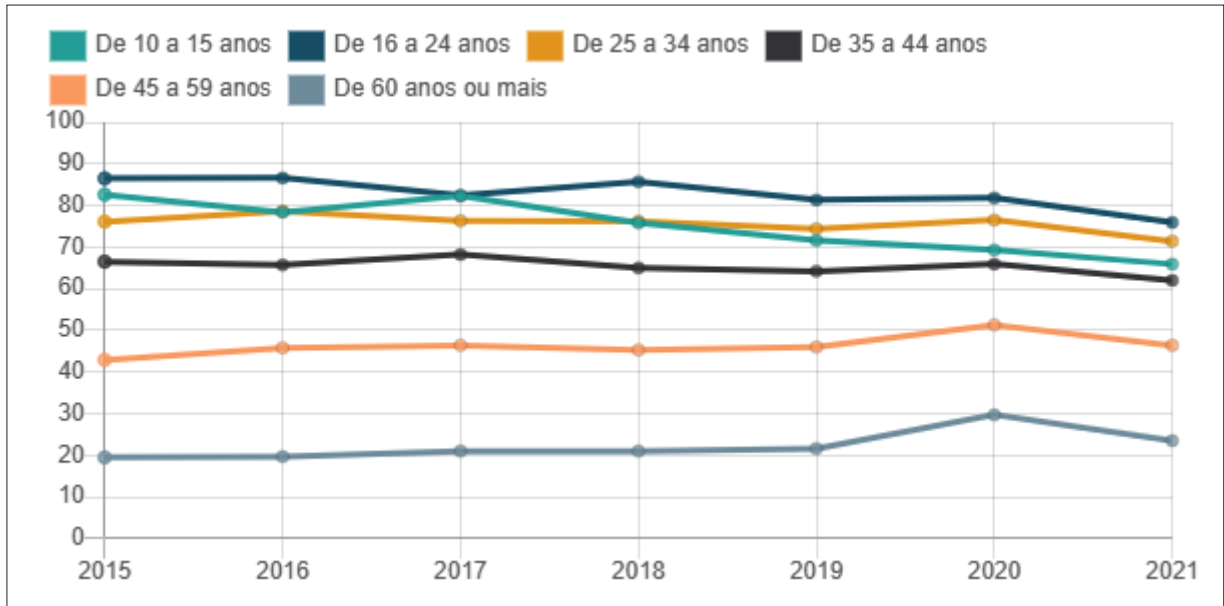
A cidadania digital, segundo Choi (2016, p. 19-20), possui quatro principais categorias. A categoria ética abarca, em sua essência, a utilização dos recursos digitais de maneira consciente e responsável pelo usuário. A categoria denominada resistência crítica abrange o ativismo político como forma de crítica à estrutura de poder vigente. A categoria participação envolve a participação política, econômica e cultural dos usuários na sociedade. Já a categoria alfabetização digital, objeto do presente estudo, compõe a capacidade de acessar e manejar a informação veiculada no ambiente digital.

O desenvolvimento tecnológico cria novas necessidades e tipos de relações entre as pessoas. Dentre os desafios da sociedade contemporânea está o gerenciamento dos “ruídos” causados por ferramentas tecnológicas e digitais, como o relacionado à utopia da emancipação no sentido da ampliação do acesso à informação da população em geral (KUNSCH, 2003). Ou seja, boa parte da população mundial não tem acesso à tecnologia ou não possui os meios e o *know-how* necessários para dela usufruir.

Dado que a cidadania digital se desenvolve, essencialmente, com o acesso a tecnologias e à internet, no contexto da sociedade da informação, é crucial assegurar que todas as pessoas tenham a possibilidade de usufruir de tal capacidade. Daí a importância de se garantir a alfabetização digital da população, que inclui, de acordo com Choi (2016, p. 20), o acesso digital, o desenvolvimento de habilidades técnicas e de capacidade psicológica.

Quando se tem em mente a aplicação de recursos tecnológicos, identificam-se as dificuldades enfrentadas por pessoas idosas no uso de computadores, smartphones e internet. Em pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação nos domicílios brasileiros, intitulada “TIC Domicílios 2021” (CETIC.BR, 2022a), o CETIC indica um cenário brasileiro no qual pessoas com mais de 60 anos sempre tiveram maior dificuldade na utilização de um computador no período compreendido pelos anos de 2015 a 2021. Vide Figura 1:

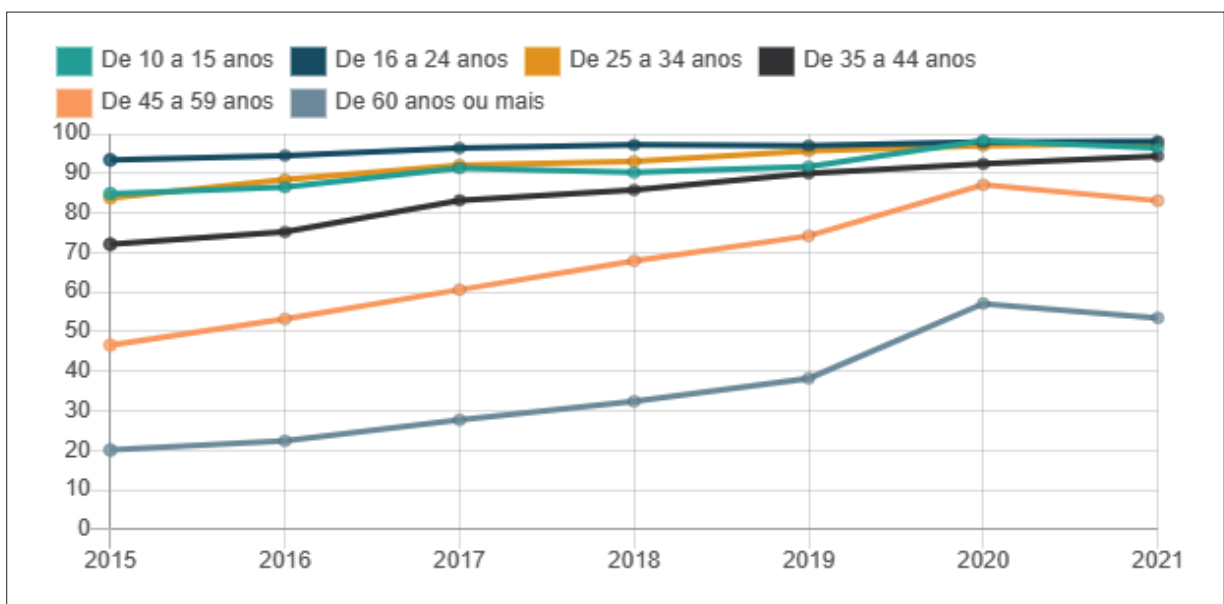
Figura 1: Indivíduos que já utilizaram um computador.



Fonte: CETIC.BR, 2022b.

A referida pesquisa evidencia que a mesma parcela da população acessou muito menos a internet do que os indivíduos que compõem as demais faixas etárias. Confira-se a Figura 2:

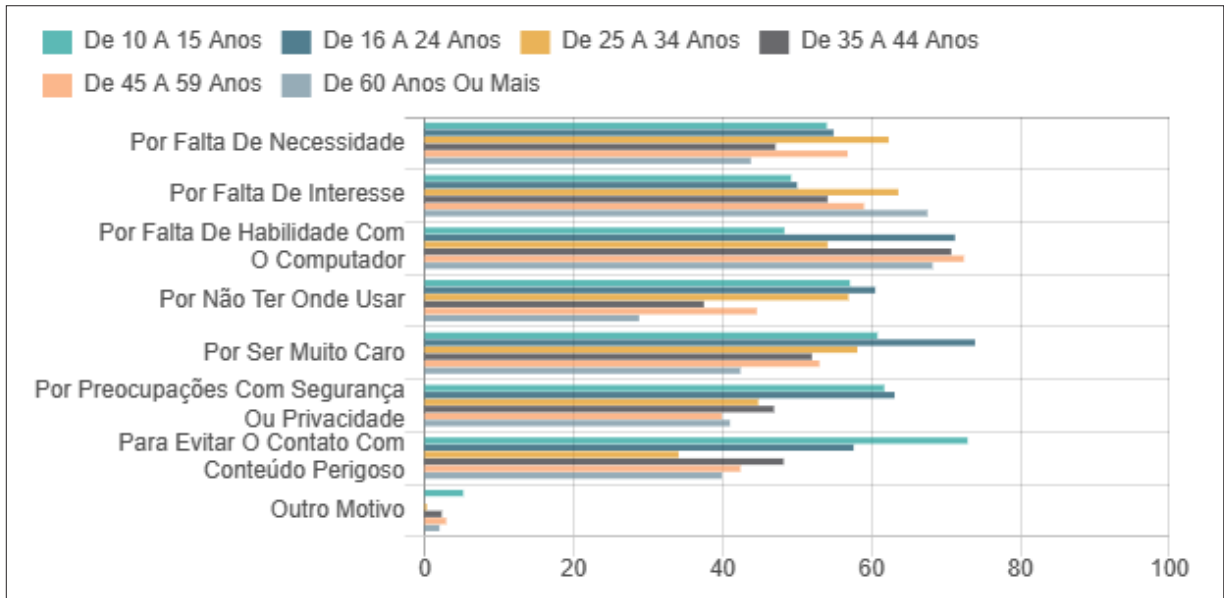
Figura 2: Indivíduos que já acessaram a internet.



Fonte: CETIC.BR, 2022b

Tal como se observa na Figura 3, a pesquisa identificou, ainda, que grande parte das pessoas com mais de 60 anos não utilizava a internet por motivo de não possuir habilidade com o computador.

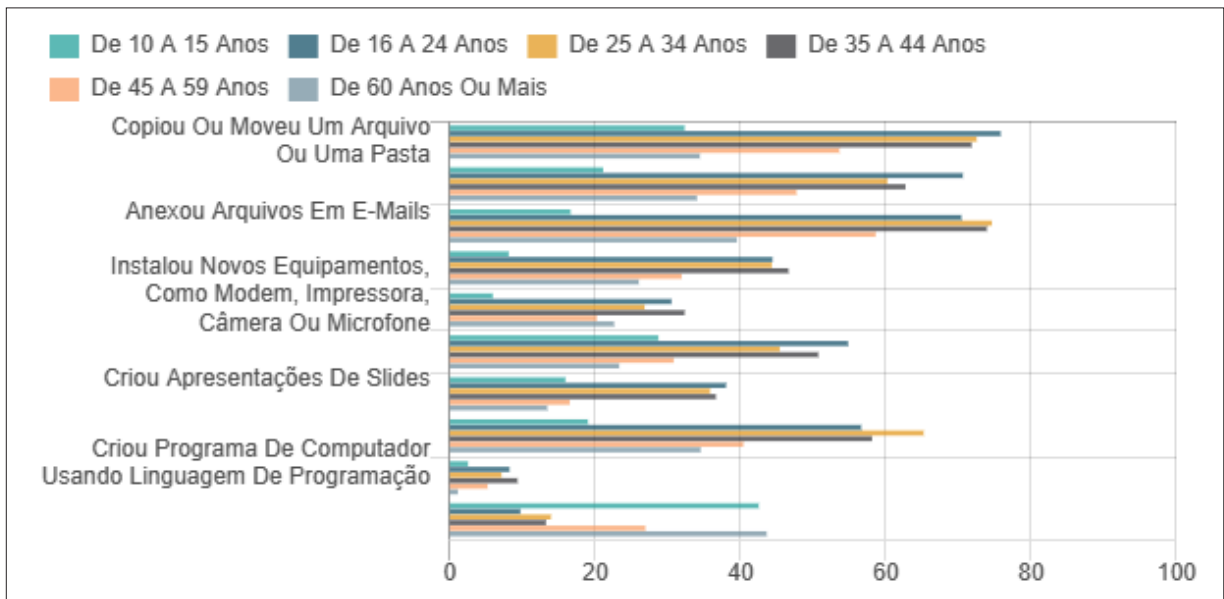
Figura 3: Indivíduos de variadas faixas etárias que nunca utilizaram internet, por diversos motivos.



Fonte: CETIC.BR, 2022b

Como mostra a Figura 4, especificamente no ano de 2021, a base de dados utilizada na pesquisa identifica os pontos cruciais que dificultam a utilização do computador por pessoas idosas em razão da ausência de determinadas habilidades técnicas:

Figura 4: Usuários de computador por habilidades para uso do computador.



Fonte: CETIC.BR, 2022b

Além da base de dados e dos relatórios do CETIC acima colacionados, ao examinar a pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2009 (CGI.br, 2010), Barbosa, Getschko e Gatto (2010, p. 79) identificam fatos considerados habilitadores do uso da tecnologia para o exercício da cidadania: “1) posse e uso do computador e da Internet; 2) uso dos centros públicos de acesso pago à Internet; 3) necessidade de comunicação e obtenção de informações; 4) custo do acesso à Internet; 5) inclusão digital; e, 6) nível de educação e renda familiar”.

Com base no mesmo estudo, os autores elencam, também, fatores que inibem cidadãos de participarem de atividades públicas em ambiente virtual:

1) fatores intrínsecos ao espaço virtual criado pelo setor público, tais como a falta de programas democráticos e inclusivos 2) fatores que inibem o cidadão de participarem dos referidos espaços por elementos externos, como falta de capacitação, falta de recursos, indisponibilidade de serviços, dentre outros [...] (BARBOSA; GETSCHKO; GATTO, 2010, p. 79).

Assim, o estado da arte e os dados estudados frisam o *gap* existente entre inclusão digital e pessoas idosas, grifando que o principal problema encontrado tem ênfase na falta de determinadas habilidades técnicas dos usuários. Torna-se fundamental a redução das barreiras associadas à exclusão digital de determinados grupos de indivíduos. Parte-se, portanto, ao objeto focal do presente artigo, que gira em torno da primordialidade da construção de condições para o exercício da cidadania digital por pessoas idosas.

Proteção social e políticas sociais direcionadas à inclusão digital das pessoas idosas

As sociedades contemporâneas, tal qual a brasileira, convivem com processos históricos de desigualdade social que resultam em diferentes níveis de hipossuficiência e fragilidade humanas. No cenário atual, tem-se exigido políticas públicas que sejam eficazes na garantia de proteção de direitos dos mais fragilizados, como as pessoas idosas e as portadoras de deficiência.

Vive-se em uma era em que a tecnologia é utilizada nos mais diversos setores da sociedade, como instrumento de gestão, de celeridade, de simplificação, de comunicação etc. A tendência é que a Inteligência Artificial e o Aprendizado de Máquina façam da robótica, da nanotecnologia, do Big Data e da Internet das Coisas tecnologias cada vez mais presentes no dia a dia dos indivíduos.

Computadores, smartphones e internet passaram a ser instrumentos fundamentais em nossa sociedade para o exercício da cidadania (MARSOLA et al., 2021; SILVA; TEIXEIRA, 2020; CARVALHO, 2021; COSTA, 2021; LIEVORE; SMOLAREK, 2021; FREITAS et al., 2022). Antes mesmo da pandemia de COVID-19 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2022), que alcançou repercussão mundial, vários serviços públicos e privados no Brasil passaram a ser disponibilizados exclusivamente por meio de plataformas online (GAMBA, 2020). Pedidos de comida, de transporte, assistências técnicas e outros tipos de serviços como por exemplo, de entrega de comidas e bebidas, passaram a ser realizados por aplicativos. Além disso, relações pessoais e profissionais passaram a ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens. O que se observa, nos dias de hoje, é que as relações sociais passaram a ocorrer, cada vez mais, no ciberespaço.

De acordo com Castro (2016, p. 6), o ciberespaço é definido como um ambiente tecnológico que possibilita o surgimento de novas formas de violação de direitos relacionados à dignidade humana. No entanto, o ciberespaço também pode ser entendido como um meio ou lugar que amplia o exercício de direitos já reconhecidos no mundo real, incluindo direitos de personalidade e cidadania.

Diante do grandioso impacto das mudanças sociais trazidas pelas tecnologias da informação e da radical ruptura na forma em que as atividades cotidianas são realizadas, tornou-se necessário reformular a maneira de se conviver em sociedade e, especialmente, de garantir a efetividade de direitos e do exercício da cidadania (LÉVY, 2001; CASTELLS, 2001).

A proteção do Estado é, inegavelmente, um fator de promoção de justiça social. Como aponta

Euzéby (2004, p. 12; 19), as teorias a respeito da justiça social têm por objeto determinar um conjunto de princípios que buscam uma distribuição equitativa dos direitos e deveres entre os membros da sociedade. A sua filosofia e seus mecanismos estão presentes no conceito de proteção social, na medida em que também preconizam a redução das desigualdades sociais e a garantia de um mínimo social. Nesse contexto de proteção estatal, visando a redução de desigualdades sociais e garantia de mínimo social, tem-se que a inclusão social é o maior desafio dos sistemas de proteção social (EUZÉBY, 2004, p. 33).

A justiça social está intimamente conectada à governança da repartição de bens sociais primeiros, tais como as liberdades políticas (de expressão, de reunião, de pensamento, de consciência, de proteção da integridade da pessoa, do direito de propriedade e da proteção contra detenção e prisão arbitrária), chances de acesso às funções, posições, prerrogativas e poderes sociais, renda e riqueza (*primary goods*) (EUZÉBY, 2004, p. 18).

Para Rawls (1999, p. 52), existem três princípios da justiça que governam a repartição dos bens primeiros no estado mais elementar da sociedade. O primeiro é o princípio de igualdade das liberdades de base; o segundo é o da justa igualdade de chance, e o terceiro, vinculado diretamente ao segundo, é o da diferença. De acordo com Rawls (1999, p. 52, tradução livre), o primeiro princípio estabelece que “cada indivíduo deve ter o direito igual ao esquema mais abrangente de liberdades básicas compatível com um esquema similar de liberdades para os outros”. O segundo princípio afirma que as “desigualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de forma a serem (a) razoavelmente esperadas em benefício de todos, e (b) associadas a posições e cargos acessíveis a todos”.

Particularmente, o princípio da justa igualdade de chances tem por objetivo obstar que a origem social dos indivíduos influencie nas chances de acesso a seus direitos. Em conjunto com o princípio da diferença, servem de base para que instituições visem atenuar a influência das contingências sociais nas escolhas individuais (EUZÉBY, 2004, p. 19).

Indo além, Sen (2003; 2009) trouxe às teorias da justiça social elementos sobre a diversidade e a heterogeneidade fundamental dos seres humanos para estabelecer que tais elementos concedem aos indivíduos possibilidades diferentes de escolhas de formas de viver. O autor explica que a garantia de justiça social vai muito além da repartição de bens sociais primeiros. Ela deve abarcar as diferenças de possibilidades que as pessoas têm de converter seus bens sociais primeiros em liberdades para buscar seus objetivos (desenvolver *capabilities*). Ainda de acordo com o mesmo autor, a justiça social deve ser avaliada em condições de realização de *capabilities*, fazendo referências às liberdades reais de pessoas diferentes para escolherem a vida que querem viver. Em sua teoria, a proteção social é incluída nesta perspectiva de igualização de chances de bem-estar para pessoas vulneráveis.

No Brasil, a relevância da internet neste contexto tecnológico crescente foi observada pelo legislador pátrio, destacando-se neste tocante a Lei n. 8.248/91 (BRASIL, 1991), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação; a Lei n. 12.965/14 (BRASIL, 2014), conhecida como Marco Civil da Internet e, mais recentemente, a Lei n. 13.790/18 (BRASIL, 2018), intitulada Lei Geral de Proteção de Dados. Vale ressaltar que o Marco Civil da Internet estabelece, inclusive, que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania.

No que diz respeito ao exercício da cidadania e ao direito à internet, Castro (2016, p. 9) destaca que o direito à Internet é, principalmente, o direito de ter acesso a esse meio de comunicação universal, de ter acesso às tecnologias que viabilizam os serviços de comunicação disponíveis on-line. O autor adverte, no entanto, que a internet não se limita apenas ao aspecto estritamente tecnológico,

configurando-se também como uma estrutura social na qual diversos atores participam, interagem entre si, comunicam informações, trocam serviços e mantêm interações constantes.

Sabe-se que direitos somente são efetivos quando exercidos por indivíduos. Garantir que pessoas idosas possam exercer seus direitos de liberdade de expressão, de acesso à informação e de acesso à tecnologia e à internet significa, além dessas pessoas possuírem acesso a computadores, smartphones e internet, saber utilizá-los, poder usufruir e gozar de aparelhos com capacidade de conexão, e, é claro, de acesso efetivo à internet de qualidade. Em outras palavras, é preciso garantir à pessoa idosa o desenvolvimento de habilidades técnicas computacionais básicas, garantindo efetividade à sua inclusão na vida moderna prevista no art. 21, do Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003):

Art. 21. O poder público criará oportunidades de acesso da pessoa idosa à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ela destinados.

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Ademais, ter acesso a computador, smartphone e internet é ter acesso a um espaço de realização de outros direitos e *capabilities* (SEN, 2000; 2003), bem como dinamizador de liberdades (GAMBA, 2020, p. 97-98; CASTRO, 2016, p. 9). Não é possível o exercício total da cidadania, de direitos fundamentais como acesso à informação e liberdade de expressão sem se ter disponível tais recursos (MARTINI, 2005; FERREIRA; SAYAGO; BLAT, 2016).

A abordagem adequada para a construção da cidadania digital e o combate da exclusão digital de pessoas idosas é a promoção de políticas públicas que materializem instrumentos concretos de interação desse grupo de sujeitos vulneráveis com o mundo da informação, da tecnologia e da comunicação. Secchi (2017, p. 6) traz um conceito de políticas públicas bastante objetivo e que se adequa ao entendimento aqui proposto:

Política pública é um conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como, por exemplo, leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviços, subsídios, impostos e taxas, decisões judiciais, entre muitos outros. Problemas públicos e políticas públicas existem nas áreas de educação, segurança, saúde, gestão pública, meio ambiente saneamento, habitação, emprego e renda, previdência social, planejamento urbano, justiça e cidadania, assistência social, cultura, esporte, ciência tecnologia e inovação, infraestrutura de transportes entre muitas outras áreas. A finalidade de uma política pública o enfrentamento de município e até mesmo a resolução do problema público.

No que tange às pessoas idosas, a tese desenvolvida por Stacheski (2013) evidencia a importância das interconexões digitais pelo espaço da rede virtual na melhoria da sua qualidade de vida. Czaja e Lee (2007) também apontam que pessoas idosas excluídas digitalmente estão em desvantagem quanto à possibilidade de assegurar sua independência.

Justifica-se, portanto, a importância da implementação de políticas públicas que promovam a inclusão digital de pessoas idosas, traçando pontes, a fim de minimizar e extinguir dificuldades encontradas por elas no uso das novas tecnologias. Na atual conjuntura, não é possível propriamente exercer a liberdade de expressão, ter acesso à informação e a diversos serviços públicos e privados sem a utilização da tecnologia em sentido amplo.

Vale destacar, no contexto pandêmico, a Resolução n. 1/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que, com a finalidade de proteger tais direitos, orienta os governos a desenvolverem medidas positivas para reduzir a exclusão digital dos grupos vulneráveis (Recomendação n. 31). Particularmente em relação às pessoas idosas, a Resolução prevê a importância da garantia da manutenção da sua comunicação via internet com seus familiares (Recomendação n. 44) (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH, 2020).

Pretto (2006, p. 15) evidencia a importância do desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a inclusão digital, rebatendo a noção de que basta possibilitar aos indivíduos o acesso às máquinas e à internet. Por sua vez, Buckingham (2010, p. 46; 53) destaca a imprescindibilidade da criação de capital cultural em torno da cidadania digital. Mais que isso, o autor retrata o desenvolvimento da cidadania digital através do letramento digital, elemento potencial para as políticas públicas educacionais.

Raymundo, Gil e Bernardo (2019) trazem diversos elementos que destacam a necessidade do desenvolvimento de estratégias para a promoção da inclusão digital de idosos, a fim de que estes possam desfrutar das novas soluções tecnológicas no seu processo de envelhecimento. Dentre as estratégias, os autores propõem um planejamento adequado de projetos de inclusão especificamente direcionados aos idosos, trazendo questões de estratégias de aprendizagem discutidas em Czaja e Sharit (2012), Taha, Czaja e Sharit (2016), Ilmarinen (2006), Huber e Watson (2014), Stern e Kaur (2010) e Buckley e Caple (2009). Aprofundando a temática, Raymundo, Gil e Bernardo (2019) expõem a necessidade da criação de habilidades específicas para se viver na era digital, destacando, dentre elas, o letramento digital.

Inclusão digital de pessoas idosas por intermédio do programa de extensão universidade aberta para a terceira idade

A maior barreira para o desenvolvimento tecnológico está atrelada à exclusão digital (BARBOSA; GETSCHKO; GATTO, 2010). Para combatê-la, como exposto acima, a criação de políticas sociais habilitadoras e includentes se mostra peça-chave, não bastando a mera disponibilização de computadores, smartphones e internet aos indivíduos excluídos. A efetiva inclusão digital se dá por meio da capacitação técnica do indivíduo.

Assim, como exemplo de política social que visa a inclusão social de pessoas idosas e que promove também a sua inclusão digital, traz-se o programa de extensão UATI, vinculado à UEPG¹ (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, 2022a). O programa UATI teve início em 1992 e possui como núcleo a concepção de educação ao longo da vida e autorrealização da pessoa idosa. A abordagem do programa é multidisciplinar, incluindo problemáticas do idoso tanto no aspecto biológico como psicológico, sociológico, filosófico, político, espiritual, religioso, econômico e cultural.

Como um de seus quatro eixos articulares que formam a base de sua estrutura de disciplinas, o UATI traz o direito, o empoderamento e a cidadania, e posiciona, dentre seus objetivos, a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, tornando-as mais participativas e integradas à sociedade, ampliando o convívio social e intergeracional, proporcionando atualização cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências. Por intermédio do Programa, são oferecidas diversas disciplinas

¹ O programa Universidade Aberta para a Terceira Idade (UATI) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) é coordenado pela professora Rita de Cássia da Silva Oliveira.

teóricas e práticas, inclusive de aspectos sociais da terceira idade, de cidadania e de informática, esta optativa (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, 2022b).

Especificamente sobre a disciplina de informática, a coordenação relatou que a matéria teve início em razão da demonstração de interesse dos próprios alunos que já faziam parte do UATI. De acordo com a professora coordenadora do Programa, à época, os alunos relatavam problemas para usar caixa eletrônico de banco, usar telefones celulares, tirar fotos, comunicar-se através do aparelho, baixar aplicativos etc. Assim, aulas iniciais possuíam foco na solução de dúvidas pontuais e cotidianas dos alunos e, com o tempo, evoluíram e ampliaram diante do interesse dos alunos.

Com o crescimento do interesse dos alunos, as aulas centraram-se no laboratório de informática do Setor de Humanas da UEPG, o qual possuía em torno de doze computadores. As turmas de informática sempre foram calculadas para que cada aluno pudesse ter acesso individualmente ao computador, a fim de que se oportunizasse e se estimulasse o aprendizado de todos. Também foram elaboradas apostilas com ensinamentos de habilidades básicas, como, por exemplo, ligar o computador.

De modo geral, relatou a professora coordenadora que, hoje em dia, as aulas que duram em torno de duas horas abrangem desde habilidades de digitação até acesso a sites em geral e às redes sociais, como o *Facebook* e *WhatsApp*, adaptando-se às necessidades dos alunos. Ainda, narrou que as turmas giram em torno de dez alunos para um professor, sendo também conduzida, em conjunto, por um aluno bolsista do programa da UATI. Mesmo durante a pandemia de COVID-19 e da necessidade de isolamento social, as aulas continuaram via aplicativos *WhatsApp*, *Zoom* e *Google Meet*.

Em resumo, a principal motivação das aulas de informática do UATI é a promoção da inclusão digital da pessoa idosa, seja auxiliando-as no desenvolvimento de habilidades básicas de informática, seja promovendo a sua cidadania digital possibilitando-se o exercício de direitos de liberdade de expressão, participação, de acesso à informação e à internet.

Conclusão

No contexto da sociedade tecnológica da informação, o uso de computadores, smartphones e internet para a realização de variadas atividades rotineiras se tornou comum. Além disso, vários serviços públicos e privados estão sendo progressivamente transformados em serviços exclusivamente digitais, especialmente após a pandemia da COVID-19.

Muito embora haja um expressivo crescimento do número de pessoas usuárias de bens e serviços tecnológicos, existe uma grande parcela da população digitalmente excluída no Brasil. A redução do abismo digital é uma preocupação que envolve o exercício efetivo da cidadania e de direitos de liberdade de expressão, acesso à informação, a tecnologias e à internet.

Diversos fatores explicam a exclusão digital de uma parte da população. No que diz respeito às pessoas idosas, não somente a falta de recursos financeiros inviabiliza a sua inclusão digital, mas também, e especialmente, a carência no desenvolvimento de habilidades técnicas necessárias para o uso da tecnologia propriamente dita. Em outras palavras, muitas pessoas idosas não possuem capacitação tecnológica no Brasil e, portanto, estão impedidas de exercer plenamente sua cidadania.

Buscou-se com este artigo, para além do desvendamento da exclusão digital da terceira idade, que fere a sua cidadania e diversos direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, demonstrar a imprescindibilidade de políticas sociais que favoreçam o exercício da cidadania digital e o combate à exclusão digital. Políticas públicas visando promover e auxiliar a reinserção dessas pessoas nas

relações sociais contemporâneas são elementos essenciais para a capacitação e inclusão digital dessa parcela vulnerável da população.

Embora não se tenha por finalidade o esgotamento da temática ora retratada, conclui-se que as pessoas idosas são um segmento populacional que necessita de especial atenção no que diz respeito à garantia e ao efetivo exercício de direitos. O Programa de Extensão UATI da UEPG possui significativa relevância, de modo que políticas sociais com o mesmo teor devem ser consideradas quando se tem em mente o combate à exclusão digital. Investir no desenvolvimento de habilidades técnicas computacionais ajudará a construir uma nova imagem da velhice e permitirá a vivência da cidadania plena pelas pessoas idosas, transformando, progressivamente, o lugar social da terceira idade.

Referências

- BARBOSA, A.; GETSCHKO, D.; GATTO, R. Internet e cidadania: a importância dos espaços virtuais no seu exercício. In: BARBOSA, A. F. (org.). **Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação no Brasil: 2005-2009**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2010.
- BOFF, S.; FORTES, V. B.; FREITAS, C. O. de A. **Proteção de Dados e Privacidade: Do Direito às novas Tecnologias na Sociedade da Informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.
- BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 out. 2003.
- BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 abr. 2014.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 out. 2018.
- BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 out. 1991.
- BUCKINGHAN, D. Cultura Digital, Educação Midiática e o Lugar da Escolarização. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 37-58, set./dez. 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3172/317227078004.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.
- BUCKLEY, R.; CAPLE, J. **The Theory & Practice of Training**. 6. ed. London: Koogan Page, 2009.
- CARVALHO, A. M. G. de; AMÉRICO, M. T. Inclusão e Cidadania Digital no Brasil: a (des) articulação das políticas públicas. **Redes.com**, n. 9, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/135513/ISSN2255-5919-2014-01-69-84.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 nov. 2022.
- CARVALHO, C. R. de. As tecnologias móveis no cenário educacional da pandemia de COVID-19. **Revista Contrapontos**, v. 21, n. 1, 2021.
- CASTELLS, M. **A galáxia da Internet**. Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- CASTRO, C. S e. Direito à Internet. **Revista Científica sobre Cyberlaw**, n. II, jun. 2016. Disponível em: https://www.iuris.edu.pt/xms/files/Cyberlaw-by-CIJIC_2.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.
- CETIC.BR. **Portal de dados**. 2022b. Disponível em: <https://data.cetic.br/explore/>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- CETIC.BR. **TIC Domicílios**. 2022a. Disponível em: <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/>. Acesso em: 27 nov. 2022.
- CGI.br. **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil 2009 – TIC Domicílios e TIC Empresas**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet, 2010.
- CHOI, M. A Concept Analysis of Digital Citizenship for Democratic Citizenship Education in the Internet Age. **Theory & Research in Social Education**, v.0, p. 1-43, 2016. Disponível em: <http://global-awareness.org/resources/misc/Choi2016ConceptAnalysisDigitalCitizenship.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2022.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Pandemia e Direitos Humanos nas Américas**: Resolução n. 1/2020. Washington: CIDH, 10 abr. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2022.

COSTA, J. de C. **A virtualização do acesso à justiça**: uma visão sobre o impacto das audiências de conciliação por videoconferência durante a pandemia da COVID-19 no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos -UNICEPLAC, Gama-DF, 2021.

CRUZ, F. B. da; ANJOS, A. dos; TOMASONI NETO, E. A conectividade como direito fundamental: acesso à internet como expressão da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 8, n. 48, 2021.

CZAJA, S.; LEE, C. C. The Impact of Aging on Access to Technology. **Univ. Access Inf. Soc.**, v. 5, p. 341–349, abr. 2007. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10209-006-0060-x#citeas>. Acesso em: 28 nov. 2022.

CZAJA, S.; SHARIT, J. **Designing Training and Instructional Programs for Older Adults**. Boca Raton: CRC Press, 2012.

EUZÉBY, A. Proteção Social, Pilar da Justiça Social. In: SPOSATI, A. (org.). **Proteção Social de Cidadania: Inclusão de idosos e pessoa com deficiência no Brasil, França e Portugal**. São Paulo: Cortez, 2004.

FARIAS, A. de A. Inclusão digital e cidadania na sociedade da informação e do conhecimento. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - CINTEDI, 2., 2016, Campina Grande. **Anais [...]** Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/23002>. Acesso em: 30 nov. 2022.

FERREIRA, S.; SAYAGO, S.; BLAT, J. Going Beyond Telecenters to Foster the Digital Inclusion of Older People in Brazil: Lessons Learned from a Rapid Ethnographical Study. **Information Technology for Development**, United Kingdom, v. 22, sup. 1, p. 26-46, jun. 2016.

FREITAS, C. O. de A. Redes Sociais: Sociedade Tecnológica e Inclusão Digital. In: WACHOWICZ, M. (org.). **Direito da Sociedade da Informação & Propriedade Intelectual**. Curitiba: Juruá, 2012.

FREITAS, T. N.; MACÊDO, R. F.; SOUSA, R. L. de; IBIAPINA, F. A.; JESUS, I. das D. de; SENA, L. de S.; SERRA, I. M. R. de S. Assistive and Digital Technologies in Special Education: What was Possible to Achieve in Covid-19 Pandemic Times. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 3, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i3.26211. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/26211>. Acesso em: 28 nov. 2022.

GAMBA, J. R. G. A importância social da tecnologia e o direito fundamental de acesso à Internet: aprendizados a partir da pandemia de Covid-19. **Revista Eletrônica Sapere Aude**, São Paulo, n. único, p. 45-57, jan./dez. 2020.

HUBER, L.; WATSON, C. Technology: Education and Training Needs of Older Adults. **Educational Gerontology**, United Kingdom, v. 40, n. 1, p. 16-25, 2014.

ILMARINEN, J. The Ageing Workforce: Challenges for Occupational Health. **Occupational Medicine**, London, v. 56, n. 6, p. 361-364, 2006.

KUNSCH, M. M. K. **Planejamento de relações públicas na comunicação integrada**. São Paulo: Summus, 2003.

LÉVY, P. **Cibercultura**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2001.

LIEVORE, M. E.; SMOLAREK, A. A. Impactos da pandemia da Covid-19 na gestão e rotina da Cadeia Pública Hildebrando de Souza em Ponta Grossa, Paraná. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 8, n. 22, p. 71–85, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5542067. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/475>. Acesso em: 28 nov. 2022.

LIMBERGER, T.; SALDANHA, J. M. L. Cibercidadania no mundo globalizado: o desafio das novas tecnologias e a concretização dos direitos humanos nas democracias contemporâneas. In: **Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano**, Bogotá, ano XVIII, p. 215-230, 2012.

- MARSOLA, F. C.; MACHADO FILHO, F. da C.; SANTOS, L. V. dos; BORGES, S. C. C. Necessária evolução das audiências cíveis em tempos de pandemia (COVID-19). **Colloquium Socialis**, v. 4, n. 4, p. 163-174, 2021. Disponível em: <https://revistas.unoeste.br/index.php/cs/article/view/3806>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- MARTINI, R. Inclusão digital & Inclusão social. **Revista Inclusão Social**, Brasília, DF, v. 1, n. 1, p. 18-26, 2005.
- MELÃO, D. H. Da página ao(s) ecrã(s): tecnologia, educação e cidadania digital no século XXI. **Revista Educação, Formação & Tecnologias**, v. 4, n. 2, p. 89-107, 2011. Disponível em: <https://www.eft.educom.pt/index.php/eft/article/view/210>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- MOSSBERGER, K.; TOLBERT, C. J.; MCNEAL, R. S. Excerpts from Digital Citizenship: The Internet, Society, and Participation (Cambridge, Mass.: MIT Press, 2007). **First Monday**, v. 13, n. 2, 2008. DOI: <https://doi.org/10.5210/fm.v13i2.2131>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- PRETTO, N. de L. Políticas públicas educacionais no mundo contemporâneo. **Liinc em Revista**, v. 2, n. 1, p. 8-21, mar. 2006. Disponível em: <http://revista.ibict.br/liinc/article/viewFile/3097/2791>. Acesso em: 28 nov. 2022.
- RAYMUNDO, T. M.; GIL, H. T.; BERNARDO, L. D. Desenvolvimento de projetos de inclusão digital para idosos. **Estudos interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, Porto Alegre, v. 24, n. 3, p. 22-44, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.22456/2316-2171.87420>. Acesso em: 28 nov. 2022
- RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Revisited edition. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1999.
- SECCHI, L. **Análise de Políticas Públicas**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2017.
- SEN, A. **Development as Freedom**. New York: Alfred A. Knopf, Inc., 2000.
- SEN, A. Development as Capability Expansion. In: FUKUDA-PARR, S.; SHIVA KUMAR, A. K. (eds.). **Readings in Human Development: Concepts, Measures and Policies for a Development Paradigm**. New Delhi and New York: Oxford University Press, 2003.
- SEN, A. **The Idea of Justice**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2009.
- SILVA, C. C. S. C. da; TEIXEIRA, C. M. de S. O uso das tecnologias na educação: os desafios frente à pandemia da COVID-19. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 9, 2020.
- STACHESKI, D. R. **O idoso brasileiro na comunicação pública: Cidadania e representações sociais num sistema de interação midiático**. Tese (Doutorado em Comunicação e Linguagens) - Universidade Nova Lisboa, Curitiba, 2013.
- STERN, C.; KAUR, T. Developing Theory-based, Practical Information Literacy Training for Adults. **The International Information & Library Review**, United Kingdom, v. 42, n. 2, p. 69-74, 2010.
- TAHA, J.; CZAJA, S.; SHARIT, J. Technology Training for Older Job-seeking Adults: The Efficacy of a Program Offered Through a University-community Collaboration. **Educational Gerontology**, United Kingdom, v. 42, n. 4, p. 276-287, 2016.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Universidade Aberta para a Terceira Idade – UATI: Últimas notícias**. Ponta Grossa: UEPG, 2022a. Disponível em: <https://www2.uepg.br/uati/>. Acesso em: 1º dez. 2022.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Diretoria de Extensão Universitária – DEU, PROEX, UEPG. **Portal de Dados Extensionistas**. Ponta Grossa: UEPG, 2022b. Disponível em: <https://proex-deu.apps.uepg.br/report/public/detalhes/proposta=3248>. Acesso em: 30 nov. 2022.
- WEBSTER, F. **Theories of the Information Society**. 3. ed. New York: Routledge, 2006.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. Coronavirus Disease (COVID-19) Pandemic. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>. Acesso em: 28 nov. 2022.